



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



LEI nº 879/2009

“ALTERA A LEI N° 796/2006 QUE ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera no Município de Porto Calvo a contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, bem como a gestão do serviço.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Porto Calvo.

Art. 3º - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizados:

I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



III – no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV – em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V – em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

Art. 4º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Porto Calvo.

§1º. São sujeitos passivos solidários da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

Art. 5º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e ativos de seu cadastro.

Parágrafo Primeiro – A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP dos imóveis edificados que possua ligação regular de energia elétrica, será calculada sobre o valor **liquido das tarifas** aplicadas sobre o consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente, na forma prevista neste artigo e **multiplicada pela alíquota**, para cada unidade consumidora, conforme tabela do Art. 7º- II.

Parágrafo Segundo – Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe: **PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES DO**





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO TODOS OS CONTRIBUINTES COM CONSUMO MÍNIMO ATÉ 30 KWH.

Parágrafo terceiro – O limite estabelecido acima será reajustado com o mesmo percentual na tarifa de energia elétrica de acordo com as normas da ANEEL.

Art. 6º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial, revenda, consumo próprio, poder público, serviço público e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da COSIP:

I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2010:

- A) Área até 50 m²: R\$ (12,00) por ano;
- B) Área de 50,1 m²: até 100 m²: R\$ (24,00) por ano;
- C) Área superior a 100 m²: (48,00) por ano.

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

§ 1º. Os valores da COSIP devidas pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das ALÍQUOTAS, constantes no ANEXO I desta Lei, pela TARIFA da respectiva Classe do Consumidor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º. O valor da COSIP, definido no art. 7º I, para os exercícios subseqüentes a 2010 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (ente 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º. Caso seja, por norma federal, admitida à correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subseqüente ao da previsão normativa federal.

Art. 8º - O lançamento da COSIP definida no ART.7º -I, será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 9º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, definida no ART.7º-II, será lançada mensalmente na fatura de energia elétrica e será paga juntamente com o consumo de energia elétrica, em código de barra único, conforme PORTARIA da ANEEL Nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA Nº007 e na forma de convênio a ser firmado entre o CIGIP e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



§ 1º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não admitindo a retenção dos valores.

§ 2º. O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pelo CIGIP – Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: O FUMIP destinará até 80% da arrecadação mensal para quitar as faturas de iluminação pública (consumo de energia elétrica); 15% serão destinados à manutenção, melhorias e ampliação do parque elétrico municipal e 5% será utilizado pelo CIGIP para manutenção dos serviços da instituição.

Art. 11 – O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive o convênio a ser firmado pelo CIGIP e a CEAL para arrecadação da COSIP a que se refere o “caput” do art. 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na Lei de meios vigentes e subseqüentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Art. 12 – Fica autorizado o Poder Executivo mediante decreto fazer as alterações que se fizerem necessárias nesta Lei.

Art. 13º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, datado de 14 de maio de 2007, objetivando a Constituição de Consórcio Público Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública, parte integrante deste projeto.

Art. 14º Fica o CIGIP sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo Município e arrecadado pela COSIP, de acordo com as normas vigentes.

Art. 15º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 16º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar acordo de parcelamento de débitos junto a CEAL em até 240 meses.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo, 23 de Dezembro de 2009.

Carlos Eurico Leão e Lima

Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ANEXO I

COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública		
MUNICÍPIO: PORTO CALVO		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Até 30 Wh	0,0000
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 31 a 40 KWh	14,5177
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 41 a 50 KWh	15,1629
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 51 a 60 KWh	19,1418
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 61 a 70 KWh	23,1745
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 71 a 80 KWh	28,2826
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 81 a 90 KWh	31,0625
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 91 a 100 KWh	32,3368
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 101 a 120 KWh	38,4962
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 121 a 140 KWh	43,8061





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	Até 30 Wh	0,0000
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 31 a 40 KWh	10,6085
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 41 a 50 KWh	11,2456
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 51 a 60 KWh	16,9799
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 61 a 70 KWh	23,9885
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 71 a 80 KWh	27,1743
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 81 a 90 KWh	30,3599
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 91 a 100 KWh	32,4626
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 101 a 120 KWh	35,7757
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 121 a 140 KWh	42,0516
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 141 a 160 KWh	48,5186
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 161 a 180 KWh	58,2033
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 181 a 200 KWh	69,6719
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 201 a 220 KWh	81,1405
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 221 a 240 KWh	94,5205
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 241 a 260 KWh	110,4992
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 261 a 280 KWh	127,3973
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 281 a 300 KWh	143,1029





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	Até 100 KWh	32,4626
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 101 a 120 KWh	35,7757
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 121 a 140 KWh	42,0516
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 141 a 160 KWh	48,5186
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 161 a 180 KWh	58,2033
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 181 a 200 KWh	69,6719
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 201 a 220 KWh	81,1405
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 221 a 240 KWh	94,5205
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 241 a 260 KWh	110,4992
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 261 a 280 KWh	127,3973
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 281 a 300 KWh	143,1029
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 301 a 350 KWh	159,0354
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 351 a 400 KWh	177,5088
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 401 a 450 KWh	195,9859
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 451 a 500 KWh	216,0561
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 501 a 550 KWh	238,6747
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 551 a 600 KWh	267,3463
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 601 a 650 KWh	297,6107
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 651 a 700 KWh	329,4679
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 701 a 750 KWh	361,3253





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 751 a 800 KWh	393,1825
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 801 a 850 KWh	431,4113
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 851 a 900 KWh	469,6401
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 901 a 950 KWh	508,1873
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 951 a 1000 KWh	546,7346
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1001 a 1050 KWh	588,1491
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1051 a 1100 KWh	629,5635
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1101 a 1150 KWh	672,5708
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1151 a 1200 KWh	713,9853
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1201 a 1250 KWh	752,2141
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1251 a 1300 KWh	790,4428
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1301 a 1350 KWh	825,4858
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1351 a 1400 KWh	857,7802
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1401 a 1450 KWh	873,7177
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1451 a 1500 KWh	886,4600
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1501 a 2000 KWh	899,2035
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	Acima de 2000 KWh	910,7300



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
RESIDENCIAL RURAL	Até 30 Wh	0,0000
RESIDENCIAL RURAL	De 31 a 40 KWh	9,5477
RESIDENCIAL RURAL	De 41 a 50 KWh	10,1210
RESIDENCIAL RURAL	De 51 a 60 KWh	15,2819
RESIDENCIAL RURAL	De 61 a 70 KWh	21,5897
RESIDENCIAL RURAL	De 71 a 80 KWh	24,4569
RESIDENCIAL RURAL	De 81 a 90 KWh	27,3239
RESIDENCIAL RURAL	De 91 a 100 KWh	29,2163
RESIDENCIAL RURAL	De 101 a 120 KWh	32,1981
RESIDENCIAL RURAL	De 121 a 140 KWh	37,8464
RESIDENCIAL RURAL	De 141 a 160 KWh	43,6667
RESIDENCIAL RURAL	De 161 a 180 KWh	52,3830
RESIDENCIAL RURAL	De 181 a 200 KWh	62,7047
RESIDENCIAL RURAL	De 201 a 220 KWh	73,0265
RESIDENCIAL RURAL	De 221 a 240 KWh	85,0685
RESIDENCIAL RURAL	De 241 a 260 KWh	99,4493
RESIDENCIAL RURAL	De 261 a 280 KWh	114,6576
RESIDENCIAL RURAL	De 281 a 300 KWh	128,7926
RESIDENCIAL RURAL	De 301 a 350 KWh	143,1319
RESIDENCIAL RURAL	De 351 a 400 KWh	159,7579



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



RESIDENCIAL RURAL	De 401 a 450 KWh	176,3873
RESIDENCIAL RURAL	De 451 a 500 KWh	194,4505
RESIDENCIAL RURAL	De 501 a 550 KWh	214,8072
RESIDENCIAL RURAL	De 551 a 600 KWh	240,6117
RESIDENCIAL RURAL	De 601 a 650 KWh	267,8496
RESIDENCIAL RURAL	De 651 a 700 KWh	296,5211
RESIDENCIAL RURAL	De 701 a 750 KWh	325,1928
RESIDENCIAL RURAL	De 751 a 800 KWh	353,8643
RESIDENCIAL RURAL	De 801 a 850 KWh	388,2702
RESIDENCIAL RURAL	De 851 a 900 KWh	422,6761
RESIDENCIAL RURAL	De 901 a 950 KWh	457,3686
RESIDENCIAL RURAL	De 951 a 1000 KWh	492,0611
RESIDENCIAL RURAL	De 1001 a 1050 KWh	529,3342
RESIDENCIAL RURAL	De 1051 a 1100 KWh	566,6072
RESIDENCIAL RURAL	De 1101 a 1150 KWh	605,3137
RESIDENCIAL RURAL	De 1151 a 1200 KWh	642,5868
RESIDENCIAL RURAL	De 1201 a 1250 KWh	676,9927
RESIDENCIAL RURAL	De 1251 a 1300 KWh	711,3985
RESIDENCIAL RURAL	De 1301 a 1350 KWh	742,9372
RESIDENCIAL RURAL	De 1351 a 1400 KWh	772,0022
RESIDENCIAL RURAL	De 1401 a 1450 KWh	786,3459
RESIDENCIAL RURAL	De 1451 a 1500 KWh	797,8140
RESIDENCIAL RURAL	De 1501 a 2000 KWh	809,2832
RESIDENCIAL RURAL	Acima de 2000 KWh	819,6570



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
COMERCIAL/INDUSTRIAL	Até 30 Wh	0,0000
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 31 a 40 KWh	12,7302
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 41 a 50 KWh	13,4947
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 51 a 60 KWh	20,3759
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 61 a 70 KWh	28,7862
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 71 a 80 KWh	32,6092
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 81 a 90 KWh	36,4319
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 91 a 100 KWh	38,9551
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 101 a 120 KWh	42,9308
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 121 a 140 KWh	50,4619
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 141 a 160 KWh	58,2223
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 161 a 180 KWh	69,8440
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 181 a 200 KWh	83,6063
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 201 a 220 KWh	97,3686
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 221 a 240 KWh	113,4246
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 241 a 260 KWh	132,5990
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 261 a 280 KWh	152,8768
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 281 a 300 KWh	171,7235
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 301 a 350 KWh	190,8425
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 351 a 400 KWh	213,0106





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 401 a 450 KWh	235,1831
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 451 a 500 KWh	259,2673
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 501 a 550 KWh	286,4096
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 551 a 600 KWh	320,8156
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 601 a 650 KWh	357,1328
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 651 a 700 KWh	395,3615
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 701 a 750 KWh	433,5904
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 751 a 800 KWh	471,8190
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 801 a 850 KWh	517,6936
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 851 a 900 KWh	563,5681
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 901 a 950 KWh	609,8248
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 951 a 1000 KWh	656,0815
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1001 a 1050 KWh	705,7789
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1051 a 1100 KWh	755,4762
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1101 a 1150 KWh	807,0850
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1151 a 1200 KWh	856,7824
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1201 a 1250 KWh	902,6569
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1251 a 1300 KWh	948,5314
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1301 a 1350 KWh	990,5830
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1351 a 1400 KWh	1029,3362
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1401 a 1450 KWh	1048,4612
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1451 a 1500 KWh	1063,7520
COMERCIAL/INDUSTRIAL	De 1501 a 2000 KWh	1079,0442
COMERCIAL/INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	1092,8760



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



SERVIÇO E PODER PÚBLICO	Até 30 Wh	0,0000
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 31 a 40 KWh	13,7911
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 41 a 50 KWh	14,6193
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 51 a 60 KWh	22,0739
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 61 a 70 KWh	31,1851
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 71 a 80 KWh	35,3266
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 81 a 90 KWh	39,4679
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 91 a 100 KWh	42,2014
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 101 a 120 KWh	46,5084
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 121 a 140 KWh	54,6671
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 141 a 160 KWh	63,0742
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 161 a 180 KWh	75,6643
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 181 a 200 KWh	90,5735
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 201 a 220 KWh	105,4827
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 221 a 240 KWh	122,8767
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 241 a 260 KWh	143,6490
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 261 a 280 KWh	165,6165
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 281 a 300 KWh	186,0338
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 301 a 350 KWh	206,7460
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 351 a 400 KWh	230,7614
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 401 a 450 KWh	254,7817
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 451 a 500 KWh	280,8729
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 501 a 550 KWh	310,2771



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 551 a 600 KWh	347,5502
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 601 a 650 KWh	386,8939
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 651 a 700 KWh	428,3083
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 701 a 750 KWh	469,7229
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 751 a 800 KWh	511,1373
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 801 a 850 KWh	560,8347
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 851 a 900 KWh	610,5321
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 901 a 950 KWh	660,6435
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 951 a 1000 KWh	710,7550
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1001 a 1050 KWh	764,5938
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1051 a 1100 KWh	818,4326
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1101 a 1150 KWh	874,3420
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1151 a 1200 KWh	928,1809
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1201 a 1250 KWh	977,8783
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1251 a 1300 KWh	1027,5756
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1301 a 1350 KWh	1073,1315
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1351 a 1400 KWh	1115,1143
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1401 a 1450 KWh	1135,8330
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1451 a 1500 KWh	1152,3980
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	De 1501 a 2000 KWh	1168,9646
SERVIÇO E PODER PÚBLICO	Acima de 2000 KWh	1183,9490